

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público- Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Processo Administrativo: nº 001/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025 e Lei 6.390 de 02 de julho de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Associação Dos Amigos de Deus em Cristo Jesus

CNPJ: 17.837.365/0001-78

Endereço: Comunidade Estrada Região da Grota, S/N, Bairro: Zona Rural, Formiga-MG

CEP: 35.578-899

Objeto: Repasse financeiro para fortalecimento das atividades essenciais ao funcionamento desenvolvidas pela Associação, possibilitando uma qualidade e melhoria nas instalações da comunidade visando à saúde física e psicológica dos acolhidos e proporcionando uma alimentação diária saudável, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. Aquisição de veículo, eletrodoméstico, panelas para cozinha, equipamentos para escritório e consultório psicológico, telefone, bombas submersas para a irrigação de horta, CEMIG, gás de cozinha, internet, peças de veículos, manutenção, combustível, material hidráulico e de reparos de alvenaria, pneus, tinta de impressora assim assegurando a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados pela entidade.

Valor total de repasse: R\$257.113,17 (duzentos e cinquenta e sete reais cento e treze reais e dezessete centavos)

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: 12 MESES

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e a Associação dos Amigos de Deus em Cristo Jesus, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita

junto ao CNPJ: 17.837.365/0001-78, com sede na Comunidade Estrada Região da Grota, S/N, Bairro: Zona Rural, Formiga-MG CEP: 35.578-899, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$257.113,17 (duzentos e cinquenta e sete reais cento e treze reais e dezessete centavos)** no exercício de 2025 para fortalecimento das atividades essenciais ao funcionamento desenvolvidas pela Associação, possibilitando uma qualidade e melhoria nas instalações da comunidade visando à saúde física e psicológica dos acolhidos e proporcionando uma alimentação diária saudável, café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. Aquisição de veículo, eletrodoméstico, panelas para cozinha, equipamentos para escritório e consultório psicológico, telefone, bombas submersas para a irrigação de horta, CEMIG, gás de cozinha, internet, peças de veículos, manutenção, combustível, material hidráulico e de reparos de alvenaria, pneus, tinta de impressora assim assegurando a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados pela entidade.

É importante ressaltar que a referida quantia a título de Subvenção social e auxílios é oriunda do Orçamento Impositivo e encontra-se devidamente autorizada pelas Leis Municipais nº 6.368 de 23 de maio de 2025 e Lei 6.390 de 02 de julho de 2025 que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social....”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. ”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 14 de julho de 2025

Wender Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde